



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41- TEL.: (066)3547-3600 – 3547-3612

LEI MUNICIPAL N.º 1030/2014. DE 20 DE JUNHO DE 2014

SUMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAPURAH-MT A PERMUTAR OS IMÓVEIS, DA QUADRA COMERCIAL, DENOMINADO DE LOTE N.º 03 DA QUADRA C2, PARA O LOTE DE N.º 07 DA QUADRA C3.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o **Capítulo II, artigo 93, da Lei Orgânica do Município**, c/c com demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** o imóvel de **PROPRIEDADE e DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**, denominado de **Lote Urbano nº 03**, da **Quadra C2**, registrado na **Matrícula n.º 2.122 do CRI de Tapurah-MT**, aonde possui área nas dimensões de (15,0 x 20,0 = 300,00 M2), trezentos metros quadrados, **com o imóvel, denominado de Lote n.º 07, da Quadra C3**, registrado na **Matrícula n.º 2.091, do CRI de Tapurah-MT**, aonde possui área nas dimensões de (22x12 = 264,00 M2), duzentos e sessenta e quatro metros quadrados, cujo imóvel foi **alienado através de Concorrência Pública sob o n.º 02/2013, pelo Processo Administrativo 139.2013/SMAPF/PMT, nos termos da Lei Municipal n.º 609/2005 e Lei Complementar n.º 848/2010**, de **PROPRIEDADE** do Licitante **EDILSON ELIAS ZANATTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 553.450.509-53, com endereço profissional, sito a Avenida Brasil n.º 229, Bairro São Cristóvão, Município de Tapurah-MT.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, **autorizado** a efetuar a transferência da **Matrícula n.º 2.122**, registrada no CRI de Tapurah-MT, **para Lavratura de Escritura Pública de Compra e Vendado Lote n.º 03 da Quadra C2**, direto ao **Licitante CLAUDINÊ GUADANHIN**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.396.208-97, com endereço profissional, sito a Rua Reinaldo Prevelato n.º 160, Bairro Centro, Município de Quatá-SP, lote, este, **permutado administrativamente entre si**, com o Sr. **EDILSON ELIAS ZANATTA**



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41- TEL.: (066)3547-3600 – 3547-3612

Art. 3º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, **autorizado** a efetuar a transferência da **Matrícula n.º 2.097** do CRI de Tapurah-MT, **para Lavratura de Escritura Pública de Compra e Vendado Lote Urbano n.º 04 da Quadra C4**, direto ao **Licitante EDILSON ELIAS ZANATTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 553.450.509-53, com endereço profissional, sito a Avenida Brasil n.º 229, Bairro São Cristóvão, Município de Tapurah-MT, lote, este, **permutado administrativamente entre si**, com o Sr. **CLAUDINÊ GUADANHIN**.

Art. 4º. Autorizada a permuta, o Município deverá, compensar o permutante Sr. **EDILSON ELIAS ZANATTA**, de **anistiar os impostos relativos ao ITBI do Lote nº 04 da Quadra C4**, devidos pelo contribuinte face à permuta que será realizada, tendo em vista, que a presente, permuta, tem o condão de interesse estritamente publico.

Art. 5º. O imóvel que o Município receber na permuta continuará com a destinação no Projeto de Área Comercial para efeito da implantação de área de uso público, cujo, Projeto Arquitetônico, segue colacionado a esta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal